



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 022/2022

Fundão/ES, 31 de março de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a inclusa Proposta de Emenda à lei Orgânica que “acrescenta o § 3º ao art. 69 da lei Orgânica do município de Fundão”.

O objetivo da proposta é limitar a até 50% do vencimento-base do servidor beneficiado o valor devido a título de gratificação/adicional de produtividade, como forma de garantir a isonomia entre os servidores e as diferentes carreiras do Município de Fundão.

Além disso, o limite estabelecido é importante medida de austeridade porque permite melhor controle dos gastos com pessoal e, com isso, mantê-los dentro de limite prudencial.

Assim, esperamos contar com a valiosa compreensão e colaboração de Vossas Excelências, legítimos representantes do povo do nosso município, no sentido de apreciarem e aprovarem a citada Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão, sua apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

**ACRESCENTA O § 3º AO ART. 69 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
FUNDÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Fundão com a seguinte redação:

Art. 69 [...]

§ 3º. O valor devido a título de gratificação por produtividade, isoladamente ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 50% do valor do vencimento-base do servidor beneficiado.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
em 31 de março de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

